

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de agência de viagens devidamente habilitada para a prestação de serviços de transporte aéreo, compreendendo a emissão, reserva e fornecimento de três passagens aéreas no trecho Uberlândia–MG / Boa Vista–RR, bem como a disponibilização de hospedagem, destinadas ao deslocamento de uma adolescente em situação de desacolhimento judicial, acompanhada pela equipe técnica de acompanhamento social do Município de Ituiutaba, em cumprimento à determinação judicial, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, assegurando condições adequadas de segurança, dignidade, integridade física e a continuidade do acompanhamento técnico durante todo o deslocamento e período de permanência.

Item	Qtde	Unidade medida	Descrição
1	1	1	Contratação de agência de viagens devidamente habilitada para a prestação de serviços de transporte aéreo, compreendendo a emissão, reserva e fornecimento de três passagens aéreas no trecho Uberlândia–MG / Boa Vista–RR, bem como a disponibilização de hospedagem na cidade de boa vista, compreendendo três diárias, destinadas ao deslocamento de uma adolescente em situação de desacolhimento judicial, acompanhada pela equipe técnica de acompanhamento social do Município de Ituiutaba, em cumprimento à determinação judicial, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, assegurando condições adequadas de segurança, dignidade, integridade física e a continuidade do acompanhamento técnico durante todo o deslocamento e período de permanência.

1.2 As especificações constantes neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades específicas decorrentes do cumprimento de determinação judicial que impôs ao Município de Ituiutaba–MG o custeio do deslocamento assistido de adolescente em situação de desacolhimento institucional, acompanhada por equipe técnica da rede socioassistencial, observando-se critérios de adequação técnica, segurança, celeridade e controle administrativo. As especificações adotadas mantêm compatibilidade com práticas administrativas anteriormente utilizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em situações emergenciais e de proteção especial, ajustadas à excepcionalidade e à natureza pontual da presente contratação.

1.3 A ordem de fornecimento conterá as informações detalhadas necessárias à execução do objeto, incluindo data do deslocamento, origem e destino, modalidade de transporte, horários estimados, dados da equipe técnica acompanhante e demais elementos indispensáveis à correta emissão das passagens e à organização da logística, conforme validação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. As solicitações serão formalizadas pela autoridade administrativa competente ou pela equipe técnica designada, nos termos deste Termo de Referência.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021, por envolver a intermediação, emissão e fornecimento de passagens aéreas, bem como a disponibilização de hospedagem, cujos padrões de qualidade, desempenho e disponibilidade são amplamente ofertados pelo mercado, não demandando soluções customizadas ou desenvolvimento técnico especializado.

1.5 O prazo para disponibilização das passagens aéreas e da logística necessária, inclusive eventual hospedagem, será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da solicitação administrativa, considerando a urgência inerente ao cumprimento da decisão judicial. A empresa contratada será integralmente responsável pela correta emissão das passagens, pela adequação do itinerário às determinações judiciais e administrativas e pela conformidade com as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.6 O fornecimento contratado destina-se exclusivamente ao atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ituiutaba-MG. A forma de entrega, validação ou encaminhamento das passagens será definida pela equipe técnica responsável, podendo ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme a natureza da solicitação. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento remoto e, quando solicitado, presencial, podendo ser indicada pela Secretaria a utilização de ponto de apoio administrativo para fins de alinhamento operacional, sem que isso implique prestação continuada ou obrigação de comparecimento regular.

1.7 A vigência da contratação será restrita ao período estritamente necessário ao cumprimento da determinação judicial, encerrando-se com a execução integral do objeto, não se tratando de contrato de natureza continuada. Nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, não se aplica à presente contratação a prorrogação automática de vigência, tendo em vista seu caráter emergencial, excepcional e pontual, vedada a utilização do instrumento para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social necessita da presente contratação com o objetivo de viabilizar o imediato cumprimento de determinação judicial que impõe ao Município de Ituiutaba–MG o custeio do deslocamento assistido de adolescente em situação de desacolhimento institucional, acompanhada por equipe técnica da rede socioassistencial. Trata-se de demanda excepcional, superveniente e imprevisível, que exige resposta administrativa célere, segura e eficaz.

2.2 A prestação dos serviços é essencial para assegurar a efetivação das ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo acolhimento, proteção integral e apoio emergencial à adolescente, conforme as normativas vigentes e o princípio do superior interesse da criança e do adolescente.

2.3 A execução adequada da contratação contribui de forma direta para:

2.3.1 Cumprimento da decisão judicial e cessação do acolhimento institucional: a disponibilização organizada e tempestiva de passagens aéreas e de hospedagem permite a execução imediata do desacolhimento e a entrega assistida da adolescente à sua genitora, nos exatos termos determinados pelo Poder Judiciário.

2.3.2 Garantia de atendimento técnico qualificado e humanizado: a intermediação especializada assegura organização logística adequada, acompanhamento técnico contínuo e redução de riscos durante o deslocamento, preservando a integridade física, emocional e social da adolescente.

2.3.3 Promoção da dignidade e da cidadania: ao garantir deslocamento seguro e regular, a contratação assegura o respeito aos direitos fundamentais da adolescente e reafirma o compromisso institucional do Município com a proteção integral.

2.3.4 Prevenção de agravamento de situação de risco: o atendimento tempestivo evita a permanência indevida em acolhimento institucional e reduz a exposição a novos riscos, assegurando a efetividade da medida protetiva aplicada.

2.3.5 Segurança administrativa e institucional: a formalização da contratação permite execução regular da despesa, rastreabilidade dos atos administrativos e adequada prestação de contas aos órgãos de controle e ao Poder Judiciário.

2.4 Considerando a natureza emergencial da demanda e os prazos definidos judicialmente, torna-se imprescindível que a contratação assegure a disponibilização das passagens e da logística necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de modo a não comprometer o cumprimento da ordem judicial.

2.5 Além de constituir dever institucional do Município assegurar atendimento digno, humanizado e em conformidade com as normativas do SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a execução da medida encontra-se sujeita à fiscalização dos órgãos de controle e à supervisão judicial, razão pela qual os

serviços contratados deverão observar elevados padrões de qualidade, celeridade, segurança e profissionalismo.

2.6 A contratação dos serviços propostos permitirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) assegurar a correta e tempestiva emissão das passagens e a adequada organização do deslocamento assistido;
- b) garantir a economicidade e a regularidade da despesa pública, mediante intermediação especializada;
- c) reduzir riscos operacionais, logísticos e administrativos na execução da medida judicial;
- d) assegurar a proteção integral da adolescente, em consonância com as diretrizes do SUAS;
- e) atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução indicada para a presente contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, decorre de análise técnica criteriosa que identificou como única alternativa viável e adequada a contratação emergencial de empresa especializada na intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e disponibilização de hospedagem, destinadas ao cumprimento de determinação judicial relativa ao deslocamento assistido de adolescente em situação de desacolhimento institucional, acompanhada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo o planejamento da contratação, a emissão das passagens, a organização logística do deslocamento, a eventual disponibilização de hospedagem, o acompanhamento técnico durante a execução e a finalização do atendimento com a devida comprovação da execução dos serviços.

3.2 A adoção de soluções alternativas que não atendam às especificações mínimas exigidas pela Administração, tais como aquisições avulsas, contratações informais ou utilização de instrumentos contratuais encerrados, mostrou-se tecnicamente inviável, juridicamente inadequada e incompatível com a urgência da medida e com a necessidade de controle administrativo, rastreabilidade e segurança jurídica.

Diante disso, a análise de preços e de viabilidade concentrou-se em empresas que demonstraram capacidade técnica para prestar o serviço de intermediação de passagens aéreas e organização logística em caráter emergencial, com observância aos parâmetros de mercado e às diretrizes do art. 23 da Lei n.º

14.133/2021, conforme demonstrado na pesquisa de preços devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

3.3 A escolha da solução apresentada fundamenta-se em sua compatibilidade com os requisitos técnicos e administrativos definidos neste Termo de Referência, bem como nos critérios de economicidade, eficiência, eficácia e proporcionalidade. A contratação emergencial assegura à Administração Pública a execução célere e segura da determinação judicial, com controle adequado da despesa, garantia de qualidade do serviço prestado e observância do princípio do superior interesse da criança e do adolescente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de intermediação, emissão e fornecimento de passagens aéreas, bem como a disponibilização de hospedagem, conforme descrito no objeto contratual, em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

4.2 Além dos encargos legais e dos demais assumidos em cláusulas específicas, e sem alteração dos preços pactuados, a CONTRATADA deverá empregar todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo a emissão correta das passagens, a adequação do itinerário às determinações administrativas e judiciais e a conformidade das solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.3 Prestar, sempre que solicitado, serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como a organização logística de hospedagem, em conformidade com este Termo de Referência, observando os requisitos qualitativos e quantitativos exigidos pela legislação vigente e mantendo, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4 Garantir que a execução contratual observe integralmente os requisitos técnicos e administrativos, mantendo, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no procedimento de dispensa.

4.5 Cumprir rigorosamente as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à proteção de dados, segurança da informação e demais disposições legais pertinentes.

4.6 Providenciar, no prazo indicado pela Administração, a imediata correção ou substituição de quaisquer falhas, erros de emissão, inconsistências documentais ou irregularidades verificadas nas passagens, na hospedagem ou na execução logística.

4.7 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução contratual, inclusive custos operacionais, administrativos, logísticos e eventuais taxas associadas ao processo de intermediação, emissão e organização da hospedagem.

4.8 Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais ou patrimoniais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não sendo excluída ou atenuada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

4.9 Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos ou prejuízos que causar por dolo ou culpa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, adotando medidas preventivas e observando as exigências das autoridades competentes e da legislação vigente.

4.10 Submeter-se à fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, acatando as orientações técnicas e administrativas pertinentes.

4.11 Garantir suporte técnico durante todo o período necessário à execução do objeto, assegurando atendimento tempestivo às requisições encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.12 O local, a forma e o prazo para entrega/validação das passagens e informações de hospedagem serão indicados previamente pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o pleno cumprimento das orientações, inclusive quanto ao atendimento remoto ou presencial, quando solicitado.

4.13 Garantir a completa operacionalização dos serviços contratados, com zelo na prestação das informações, precisão nos dados e preservação da confiabilidade e segurança do processo de emissão e logística.

4.14 Da garantia da contratação

4.14.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, considerando o caráter emergencial e pontual da contratação.

4.15 Da subcontratação

4.15.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

4.16 Da sustentabilidade

4.16.1 Não serão exigidos critérios específicos de sustentabilidade ambiental, considerando tratar-se de serviços de intermediação, emissão de passagens aéreas e hospedagem, sem aquisição de bens permanentes. Recomenda-se, quando possível, a adoção de boas práticas de consumo consciente e logística racional.

4.17 O preço das passagens aéreas fornecidas deverá corresponder aos valores efetivamente praticados pelas companhias aéreas para os trechos e datas definidos, inclusive tarifas promocionais, sendo vedada a cobrança de valores adicionais ao CONTRATANTE, excetuada a taxa de intermediação previamente pactuada no valor global contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Condições de execução

A execução do objeto observará, de forma estrita, as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, assegurando que a intermediação, emissão e fornecimento das passagens aéreas, bem como a disponibilização de hospedagem, sejam realizados com qualidade, pontualidade, segurança e em conformidade com os parâmetros técnicos, administrativos e legais aplicáveis.

5.2 Após a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social promoverá o alinhamento inicial com a CONTRATADA, com a finalidade de nivelar os entendimentos quanto às condições de execução do objeto, esclarecer responsabilidades das partes, definir fluxos de comunicação e confirmar os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações administrativas decorrentes do cumprimento da decisão judicial.

5.3 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, por meio de comunicação escrita, o nome completo, CPF e meio de contato do preposto responsável pela interlocução direta com a Administração Pública, o qual deverá acompanhar a execução do objeto, responder às comunicações da CONTRATANTE e atuar como ponto focal para tratativas operacionais, técnicas, administrativas e legais relacionadas à execução dos serviços contratados.

5.4 A recusa injustificada da empresa contratada em assinar o instrumento contratual ou em retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, considerando o caráter emergencial e a necessidade de cumprimento imediato da determinação judicial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O instrumento decorrente da presente contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere a prazos, qualidade, segurança e correta execução do objeto, notadamente quanto à emissão tempestiva e adequada das passagens aéreas e à disponibilização de hospedagem, quando aplicável.

6.2 As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, inclusive correio

eletrônico oficial, desde que asseguradas a rastreabilidade, a integridade e a autenticidade das informações.

6.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, acionar a CONTRATADA para a adoção de providências urgentes relacionadas à correta execução do objeto, devendo esta atender prontamente às determinações administrativas, sobretudo em situações que demandem emissão imediata de passagens e organização logística para cumprimento de determinação judicial, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.4 A gestão e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 11.502/2025, que dispõe sobre a designação de gestores e fiscais dos contratos administrativos no âmbito do Município de Ituiutaba–MG.

6.5 O fiscal designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes, comunicando à autoridade competente eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades e sugerindo a adoção de medidas corretivas, especialmente quando constatadas inconsistências na emissão das passagens, na organização da hospedagem ou no cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021, não implicando corresponsabilidade do órgão contratante ou de seus agentes públicos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Considerando o caráter emergencial, excepcional e pontual da presente contratação, bem como a necessidade de emissão imediata das passagens aéreas para o cumprimento de determinação judicial, o pagamento será realizado de forma antecipada, no ato da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, constituindo condição indispensável para o fornecimento do objeto, conforme exigência operacional da empresa contratada.

7.2 O pagamento antecipado encontra amparo no art. 95, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que a prática é condição usual do mercado de transporte aéreo, não havendo viabilidade técnica para a emissão das passagens sem a quitação prévia, sob pena de inviabilização da contratação e de descumprimento da ordem judicial imposta ao Município.

7.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica válida, emitida em nome do Município de Ituiutaba–MG, devidamente conferida e aceita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

7.4 Como condição para o pagamento antecipado, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) emitir imediatamente, após o recebimento do pagamento, os comprovantes das passagens aéreas adquiridas, contendo datas, trechos, horários, valores e identificação dos passageiros;
- b) apresentar, quando aplicável, os comprovantes da hospedagem contratada, com indicação de local, período e condições de acomodação;
- c) assegurar a plena rastreabilidade da execução do objeto, mediante documentação hábil;
- d) restituir integralmente os valores pagos, no prazo máximo a ser fixado pela Administração, na hipótese de não execução do objeto por fato imputável à CONTRATADA.

7.5 A realização do pagamento antecipado não afasta nem reduz a obrigação da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto, permanecendo esta sujeita à fiscalização administrativa e às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

7.6 A medição da execução do objeto dar-se-á de forma documental, mediante verificação dos comprovantes de emissão das passagens e da efetiva organização da logística de deslocamento, com posterior atesto do fiscal designado, para fins de controle, registro e prestação de contas administrativa e judicial.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de contratação

8.1.1 A presente contratação foi realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão de situação emergencial decorrente de determinação judicial, que impôs ao Município de Ituiutaba–MG a adoção imediata de providências para viabilizar o deslocamento assistido de adolescente em situação de desacolhimento institucional, não sendo possível aguardar os prazos de um procedimento licitatório regular sem prejuízo ao interesse público e aos direitos fundamentais envolvidos.

8.2 Critério adotado para escolha do fornecedor

8.2.1 A escolha do fornecedor já foi realizada, no curso da instrução do processo administrativo, mediante pesquisa de preços junto a fornecedores locais aptos à execução do objeto, considerando-se a capacidade de atendimento imediato, a compatibilidade técnica com as exigências deste Termo de Referência e o menor valor global apresentado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

8.2.2 A seleção considerou exclusivamente propostas de fornecedores locais

devidamente habilitados, aptos a atender às condições emergenciais da contratação, especialmente quanto à emissão imediata de passagens aéreas, organização logística necessária e cumprimento dos prazos definidos pela Administração, assegurando a vantajosidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.2.3 O resultado da pesquisa de preços e a motivação da escolha do fornecedor encontram-se formalmente registrados nos autos, conforme exige o art. 72, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a adequação da contratação às circunstâncias emergenciais apresentadas.

8.3 Regularidade do fornecedor selecionado

8.3.1 O fornecedor selecionado comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua capacidade técnica para a execução do objeto, atendendo às exigências legais aplicáveis à contratação direta, como condição para a formalização do instrumento contratual e a realização do pagamento antecipado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Infrações administrativas

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que incorrer em qualquer das seguintes situações, no curso da execução do contrato ou do fornecimento do objeto:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar retardamento injustificado na execução do objeto ou no fornecimento das passagens e serviços contratados;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) adotar conduta inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2 Sanções aplicáveis

À CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas acima descritas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

9.2.1 Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1, sempre que não se justificar a aplicação da penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da infração justificar a aplicação da penalidade máxima, nos termos do art. 156, § 5º;

9.2.4 Multa contratual, conforme percentuais e critérios a serem estabelecidos no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas cabíveis;

9.2.5 A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 As sanções previstas neste item serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE deverá observar integralmente os atos de regulamentação da Lei n.º 14.133/2021 em todas as etapas da contratação, desde o planejamento, que compreende a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, até a execução, fiscalização, controle e avaliação dos resultados, assegurando que o objeto contratado seja executado com eficiência, qualidade e em conformidade com o interesse público.

10.2 Compete à CONTRATANTE expedir a ordem de fornecimento ou autorização administrativa para a disponibilização das passagens e demais serviços correlatos, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, quando aplicável, observadas as condições pactuadas no instrumento contratual.

10.3 Prestar, de forma tempestiva, as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à fiel execução do objeto, evitando omissões que possam comprometer o andamento da execução contratual.

10.4 Preparar, conferir e disponibilizar os dados necessários à emissão das passagens e à organização logística do deslocamento, prestando, quando

necessário, apoio técnico e operacional para orientação durante a execução dos serviços.

10.5 Receber e conferir o objeto contratado por meio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, atestando a conformidade das passagens emitidas, dos comprovantes apresentados e da logística executada em relação às requisições administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.6 Solicitar, por intermédio do fiscal do contrato, a imediata correção, substituição ou complementação documental sempre que forem constatados vícios, erros de emissão, falhas ou irregularidades na execução do objeto.

10.7 Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA às dependências administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando estritamente necessário para a execução, conferência ou esclarecimento de informações relacionadas ao objeto, vedado o ingresso de terceiros estranhos à contratação.

10.8 Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução do objeto, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9 Efetuar o pagamento da despesa na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, observadas as condições específicas de pagamento antecipado previstas neste Termo de Referência e desde que atendidos os requisitos documentais exigidos.

10.10 Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados e da legislação vigente.

10.11 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.12 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor especialmente designado, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes, com indicação de datas, fatos e responsáveis, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

10.13 Dirimir dúvidas surgidas durante a execução do objeto por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, assegurando orientação administrativa clara e tempestiva.

10.14 Garantir o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais do contrato, conforme as competências institucionais.

10.15 Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sempre que forem constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo razoável para correção, reparação ou substituição, certificando-se da adequação das soluções apresentadas.

10.16 Aplicar as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além da disponibilização de toda a estrutura operacional, administrativa e tecnológica necessária à fiel execução do objeto, as seguintes obrigações, independentemente de transcrição ou repetição neste instrumento, bem como de outras previstas na legislação vigente:

11.1.1 Executar integralmente os serviços objeto da contratação em estrita observância à Lei n.º 14.133/2021, às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, às disposições deste Termo de Referência e às condições pactuadas no instrumento contratual, assegurando a correta intermediação, emissão e disponibilização das passagens aéreas e dos serviços correlatos, quando aplicável.

11.1.2 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas, penalidades, indenizações ou despesas decorrentes de infrações legais, administrativas, fiscais ou contratuais relacionadas à execução do objeto, não podendo, em hipótese alguma, transferir tais encargos à CONTRATANTE.

11.1.3 Arcar com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e tributários incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a empregados, prepostos ou representantes, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Pública.

11.1.4 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a capacidade técnica compatível com o objeto, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.5 Zelar pela conduta ética, profissional e respeitosa de seus empregados, prepostos ou representantes, responsabilizando-se integralmente por seus atos e pelo cumprimento das orientações administrativas repassadas pela CONTRATANTE no curso da execução do objeto.

11.1.6 Responder, civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos apurados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.7 Comunicar formalmente ao gestor ou fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade, anormalidade ou ocorrência relevante identificada durante a

execução do objeto, especialmente aquelas que dependam de providência ou autorização da Administração ou que possam comprometer o cumprimento da determinação judicial e a regularidade da execução contratual.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado total da presente contratação é de R\$ 20.569,36 (vinte mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes do item 1 deste Termo de Referência.

12.2 A estimativa dos valores unitários dos itens que compõem o objeto encontra-se detalhada na Certidão de Pesquisa de Preços, elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e com a Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município de Ituiutaba n.º 001/2023, a qual integra o presente processo administrativo.

12.3 A composição do valor estimado da contratação observou os parâmetros legais estabelecidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, tendo como base a média dos preços obtidos em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores locais, considerados aptos à execução do objeto, estando a metodologia adotada e a formação do valor global devidamente demonstradas na documentação que instrui o processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão conforme dotação orçamentária:

01.11.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

01.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0031.2.208 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

R\$ 20.569,36

Ituiutaba–MG, 19 de dezembro de 2025.

MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social